



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2014, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2002.

Desafeta do Domínio Público e Autoriza Doação, Mediante Licitação, o Imóvel que Especifica.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Desafeta do domínio público e autoriza, mediante licitação, a doação de metade do imóvel de propriedade do município de Monte Alegre de Minas, com a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano constituído de um terreno designado por lote único, da quadra n. 08 (oito), com área total de 7920,00 (sete mil novecentos e vinte metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente, ao Sul, numa extensão de 64,00 (sessenta e quatro metros), com a Rua dos Hibiscos; pelo lado direito, a Oeste, numa extensão de 123,75 metros, com a Rua das Samambaias; pelo lado esquerdo, a Leste, numa extensão de 123,75 metros, com a Rua das Palmas; e, pelo fundos, ao Norte, numa extensão de 64,00 metros, com a Rua dos Jasmins, conforme Lei n.º 1635 de 15/10/1992.”

§ 1º - A parte do imóvel que será doada é aquela que confronta ao Sul com a Rua dos Hibiscos.

§ 2º - O imóvel será doado para uma entidade sem fins lucrativos, que no local promova a construção de espaço para prática de esportes e atendimento de serviços comunitários à população carente.

Art. 2º - A doação dar-se-á mediante processo licitatório, ficando a donatária responsável pela sua construção, num prazo de 03 anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 3º - Constará da escritura as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, e ainda que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público em caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 01 DE NOVEMBRO DE 2002.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal